



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 908/97

EMENTA: Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

2º - São de Carreira os cargos efetivos do Poder Executivo do Município, agrupados, quantificados e qualificados nas seguintes classes:

- I - Classe de Profissionais Médicos:**
 - a) 15 (quinze) cargos de Médico
- II - Classe de Profissionais de Nível Superior**
 - a) 01 (um) cargo de Engenheiro
 - b) 06 (seis) cargos de Dentista
 - c) 02 (dois) cargos de Enfermeiro
 - d) 01 (um) cargo de Psicólogo
 - e) 01 (um) cargo de Nutricionista
 - f) 01 (um) cargo de Veterinário
 - g) 01 (um) cargo de Advogado
 - h) 01 (um) cargo de Agrônomo
 - i) 01 (um) cargo de Assistente Social
 - j) 01 (um) cargo de Bioquímico
 - l) 01 (um) cargo de Farmacêutico
- III - Classe de Técnico Especializado**
 - a) 01 (um) cargo de Tesoureiro
 - b) 04 (quatro) cargos de Técnico de Administração Pública
 - c) 01 (um) cargo de Contador
- IV - Classe de Técnico de Nível Médio:**
 - a) 02 (dois) cargos de Auxiliar de Tesouraria
 - b) 04 (quatro) cargos de Técnico de Controle Orçamentário
 - c) 02 (dois) cargos de Técnico Tributário
 - d) 06 (seis) cargos de Digitador
 - e) 04 (quatro) cargos de Laboratorista
 - f) 02 (dois) cargos de Fiscal de Obras



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

V - Classe de Auxiliar de Nível Médio

- a) 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Enfermagem
- b) 08 (oito) cargos de Telefonista
- c) 04 (quatro) cargos de Agente Arrecadador
- d) 06 (seis) cargos de Parteira

VI - Classe de Profissional Artífice

- a) 15 (quinze) cargos de Pedreiro
- b) 02 (dois) cargos de Encanador
- c) 02 (dois) cargos de Eletricista
- d) 25 (vinte e cinco) cargos de Motoristas
- e) 02 (dois) cargos de Marceneiro

VII - Classe de Auxiliar do Serviço Público

- a) 05 (cinco) cargo de Coveiro
- b) 30 (trinta) cargos de Atendente de Saúde
- c) 220 (duzentos e vinte) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais
- d) 100 (cem) cargos de Agente Administrativo

VIII- Classe de Professor de 5ª a 8ª Série

- a) 60 (sessenta) cargos de Professor com Licenciatura

IX - Classe de Professor de 1ª a 4ª Serie

- a) 220 (duzentos e vinte) cargos de Professor com Magistério

Parágrafo Único - Os Servidores celetistas que, nos termos da legislação Federal e Estadual atinentes à Matéria, à época própria, não optarem pelo Regime Estatutário comporão um Quadro em Extinção e Permanecerão na faixa salarial em que se encontram, não podendo ser promovidos ou ter ascensão funcional.

- Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo do Município serão os constantes no Anexo I desta Lei.
- Art. 3º** - Os cargos com respectivos vencimentos e quantidades de provimento comissionado do Município serão os constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 4º** - As funções gratificadas, com respectivos valores, exclusivas dos servidores efetivos do Município, serão as constantes do Anexo III desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Art. 5º - Fica assegurado aos Servidores, a partir da promulgação da presente Lei, ascensão funcional horizontal, do primeiro ao último nível de sua classe, por tempo de serviço a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para efeito de ascensão funcional, será contado o tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo Municipal a partir da promulgação da Presente Lei.

Art. 6º - Para efeito da escensão funcional de que trata o Artigo Anterior, os cargos de cada classe terão três níveis (1, 2 e 3), cada nível terá o número de vagas correspondente ao número de vagas de cada cargo.

Parágrafo Único - Todos os servidores municipais serão enquadrados no primeiro nível de cada classe, após a promulgação da presente Lei.

Art. 7º - Aos servidores municipais poderá ser concedida uma gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento básico, pela realização de trabalhos além do expediente.

Art. 8º - Aos servidores federais e estaduais colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, que não tenham em sua repartição de origem a carga horária de 40 horas semanais, poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento), sobre a remuneração percebida no órgão de origem, para que a carga de até 40 horas semanais seja completada.

Parágrafo Único - Aos servidores da área de saúde de outros poderes que exerçam suas atividades no SUS do município poderá ser concedida a gratificação de que trata o caput deste Artigo.

Art. 9º - Os Professores Municipais no exercício em sala de aula, poderão receber uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, a título de "pó de giz".

Paragrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida a gratificação de que trata este Artigo ao Professor que não esteja em sala de aula.

Art. 10º - Os Professores Municipais no exercício do Magistério em locais de difícil acesso, terão direito a uma gratificação adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.

Art. 11º - Os profissionais de nível superior da área médica quando submetidos a regime de plantões semanais de 24 (vinte e quatro) horas, terão direito a uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento básico nos plantões de segunda



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

a sexta-feira e de 120% (cento e vinte por cento) nos plantões de sábado e domingos.

Art. 12º - A concessão das gratificações de que tratam os Artigos 7º, 9º e 10º, será regulamentada através de Decretos do Poder Executivo após a promulgação da presente Lei.

Art. 13º - As gratificações de que tratam os Artigos 7º a 11º não serão incorporadas ao vencimento e não serão computadas para fins de cálculo de proventos de aposentadoria, ficando restrita a sua percepção apenas enquanto no exercício da atividade gratificada.

14º - As atribuições e especificações dos cargos constantes na presente Lei serão determinadas por Decreto do Poder Executivo.

15º - Os servidores municipais cumprirão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias em dois expedientes de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais de nível Superior e os Professores de 1ª a 4ª série terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os Professores de 5ª a 8ª série terão carga horária máxima de 200 (duzentas) horas-aula ao mês.

Parágrafo Terceiro - Respeitando os limites máximos de carga-horária do servidor, por interesse público, a Administração Municipal poderá adequar a jornada de trabalho dos servidores públicos às suas necessidades.

Art. 16º - A partir da promulgação desta Lei os proventos dos servidores aposentados por tempo de serviço pelo município de Quipapá serão calculados com base no último salário percebido na ativa, ressalvadas as disposições do Art. 13º da presente Lei.

Art. 17º - Os servidores efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, poderão optar entre a remuneração fixada para o cargo comissionado ou o salário do cargo de origem acrescido da representação do Cargo Comissionado.

Art. 18º - Aos ocupantes de cargos comissionados poderá ser concedida uma gratificação a título de representação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, a critério do Executivo Municipal.

Art. 19º - Os servidores efetivos, quando no exercício das funções gratificadas, perceberão seu salário de origem mais a gratificação fixada para o exercício da referida função, e discriminada no Anexo II desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Art. 20º - Fica instituído como Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quipapá, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, respeitando as disposições desta Lei.


Parágrafo Único - Os servidores celetistas com mais de 20 anos de vínculo com o município terão respeitado seu direito de opção ou não pelo Regime Jurídico adotado.

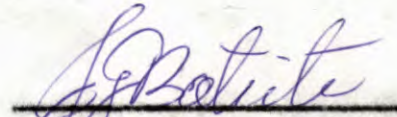
Art. 21º - O Chefe do Executivo nomeará uma Comissão Especial para proceder o enquadramento dos servidores cujos cargos tenham sido extintos por esta Lei, para um outro com atribuições idênticas ou assemelhadas, sem prejuízo nos seus vencimentos.


Art. 22º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 842/93, de 26/07/93 e a Lei Municipal nº 877/95.

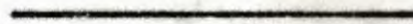
Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1997.

Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.


JOÃO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ GOMES BATISTA
VICE- PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO







CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Projeto de Lei nº 23/97 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 23/97, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável do aludido Projeto de Lei.

Quipapá, 21 de Novembro de 1997.

Câmara Municipal Quipapá - PE

MATERIA:

1º DISC EM 22/11/97	APROV	8 x 2
	REPROV	x
2º DISC. EM 27/11/97	APROV	8 x 1
	REPROV	x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

PARECER

A Comissão de Finanças E Orçamento no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Projeto de Lei nº 23/97 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências; depois devidamente analisado.

RESOLVE:

a) Fica dado como parecer que o valor dos salários dos Secretários seja de 700,00 (setecentos reais).

Quipapá, 21 de Novembro de 1997.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1º DISC EM 22/11/97	APROV. 8 x 2
	REPROV. x
2º DISC. EM 27/11/97	APROV. 8 x 1
	REPROV. x

PRIMEIRO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

A N E X O III - L E I Nº 909/97

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
DIRETOR DE EDUCANDÁRIO	FG-1	R\$ 200,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-2	R\$ 200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG-3	R\$ 150,00
SUPERVISOR DE ENSINO	FG-4	R\$ 150,00
SECRETARIA DE EDUCANDÁRIO	FG-5	R\$ 150,00
SECRETARIA DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-6	R\$ 100,00
CHEFE DE SEROR	FG-7	R\$ 50,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG-8	R\$ 50,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

A N E X O II - L E I Nº 909/97

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

<u>GO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
RETARIA MUNICIPAL	08	CC-5 R\$	700,00
PROCURADOR MUNICIPAL	01	CC-5 R\$	1.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	CC-4 R\$	210,00
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	06	CC-4 R\$	210,00
DIRETOR DE DIVISÃO	10	CC-3 R\$	160,00
ASSESSOR ESPECIAL	25	CC-3 R\$	160,00
ADMINISTRADOR DISTRIITAL	04	CC-2 R\$	140,00
CHEFE DE GABINETE	10	CC-2 R\$	140,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	CC-1 R\$	120,00
OFICIAL DE GABINETE	20	CC-1 R\$	120,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

A N E X O I - L E I N º 9 0 9 / 9 7

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PROFISSIONAL MÉDICO	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	TÉCNICO ESPECIALIZADO
SM-1: R\$ 560,00	NU-1: R\$ 350,00	TE-1: R\$ 560,00
SM-2: R\$ 616,00	NU-2: R\$ 385,00	TE-2: R\$ 616,00
SM-3: R\$ 677,60	NU-3: R\$ 423,50	TE-3: R\$ 677,60

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR SERV. PÚBLICO
TM-1: R\$ 164,00	AM-1: R\$ 126,00	AE-1: R\$ 120,00
TM-2: R\$ 180,40	AM-2: R\$ 138,60	AE-2: R\$ 132,00
TM-3: R\$ 198,45	AM-3: R\$ 152,45	AE-3: R\$ 145,20

PROFESSOR 1ª a 4ª SERIE	PROFESSOR 5ª a 8ª SERIE HORA AULA	PROFISSIONAL ARTÍFICE
PM-1: R\$ 126,00	PL-1: R\$ 1,20	PA-1: R\$ 126,00
PM-2: R\$ 138,60	PL-2: R\$ 1,32	PA-2: R\$ 138,60
PM-3: R\$ 152,45	PL-3: R\$ 1,45	PA-3: R\$ 152,45



[Handwritten signature]